



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 103, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

*Altera os anexos II e V da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e V da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS – ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação                          | Carga horária semanal | Escolaridade /condições   | Atribuições   |
|--------------------------------------|-----------------------|---|---|
| .....                                | .....                 | .....   | .....   |
| Auxiliar de Consultório Dentário (*) | 40 horas              | Ensino Médio + curso ACD (Atendente ou Auxiliar de consultório dentário) e Registro no Conselho Regional de Odontologia | Prestar serviços de atendimento odontológico em unidades sanitárias e ambulatórios; orientar pacientes sobre higiene bucal; marcar e controlar a agenda de consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário (registros); e montar radiografias intraorais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista (odontólogo) junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológicos; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso quando necessário; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; e outras atividades correlatas. |
| Técnico de Enfermagem                | 40 horas              | Ensino Médio – Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem                                      | Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Denominação | Carga horária semanal | Escolaridade /condições | Atribuições   |
|-------------|-----------------------|-------------------------|---|
|             |                       |                         | competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; apazar exames de laboratório, de Raio-X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas. |

ANEXO V – CARGOS CRIADOS NESTA LEI

| Cargo                  | Atribuições  | Escolaridade /condições  | Carga horária semanal | Padrão / Coeficiente |
|------------------------|--|--|-----------------------|----------------------|
| .....                  | .....  | .....  | .....                 | .....                |
| Técnico em Edificações | Realizar levantamento topográfico e executar controle tecnológico de materiais e solo; Interpretar projetos e especificações técnicas; Executar esboços e desenhos técnicos; Elaborar planilha de quantidade e de custos para orçamento de obra ou reforma; Analisar e adequar custos; Fazer composição de custos diretos e indiretos; Organizar arquivo técnico; Inspeccionar a qualidade dos materiais e serviços; Identificar problemas e sugerir soluções alternativas; Inspeccionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e | Técnico em Edificações de nível médio + Curso de Autocad e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia | 33h                   | 21 / 5,1274          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Cargo                  | Atribuições  | Escolaridade / condições  | Carga horária semanal | Padrão / Coeficiente |
|------------------------|--|---|-----------------------|----------------------|
|                        | medição da obra; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.   |   |                       |                      |
| Fiscal de Planejamento | Aplicar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Plano Diretor, enfocando no andamento das construções particulares, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas e projetos arquitetônicos devidamente aprovados, relacionado a sua execução aos artigos da legislação municipal pertinente a cada caso, tomando as medidas necessárias em cada caso, como: assinar notificações, lavrar autos de infração, suspender/ embargar obras iniciadas sem aprovação, sem alvará de licença de construção ou em desconformidade com as plantas aprovadas, comunicando à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis e descrevendo por escrito as ações adotadas em processos administrativos, relatando os artigos utilizados; verificar se os novos loteamentos possuem licença de instalação e, se estão aprovados em primeira fase na Secretaria de Planejamento do Município, não podendo iniciar as obras sem estes documentos, sendo classificados como clandestinos ou irregulares, e executar outras tarefas correlatas; Aplicar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, enfocando no exercício da fiscalização nas áreas de higiene pública, política de costumes e ordem pública, o funcionamento do comércio e da indústria; aplicar medidas referentes a animais (com exceção de cães e gatos); fiscalizar moradias em locais proibidos; verificar denúncias e notificar irregularidades; comunicar às autoridades competentes as infrações apuradas, tomando as medidas necessárias, como assinar notificações; lavrar autos de infração, aplicando a multa cabível; interditar estabelecimentos; cassar licenças e apreender objetos quando em desacordo com a legislação | Técnico em Edificações de nível médio + CNH B e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia | 33h                   | 13 / 3,9170          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Cargo | Atribuições   | Escolaridade /condições | Carga horária semanal | Padrão / Coeficiente |
|-------|---|-------------------------|-----------------------|----------------------|
|       | vigente; prestar informações em requerimentos sobre assuntos de sua competência; executar outras atividades correlatas. |                         |                       |                      |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2018**

Expediente: 17893/2018

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera os anexos II e V da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, para adequação dos requisitos para o provimento dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico em Edificações e Fiscal de Planejamento.

A alteração ora proposta tem por objetivo incluir nos requisitos de provimento dos cargos mencionados a exigência de inscrição no respectivo Conselho de Classe, pois atualmente a Lei nº 10.079/2016 não traz tal previsão.

Durante a tramitação dos preparativos para o concurso público que será realizado pelo Município, verificou-se que a lei municipal não elenca a inscrição no Conselho de Classe como requisito para o provimento dos cargos acima citados. O fato de não constar expressamente tal exigência como requisito de provimento do cargo inviabilizaria a negativa de nomeação para os candidatos aprovados que não possuísem a inscrição no Conselho de Classe.

Se por um lado, o Município não poderia negar a nomeação, de outro, os respectivos Conselhos de Classe poderiam se insurgir contra o Município, além de o Tribunal de Contas poder vir a negar o registro das nomeações.

Importante destacar que o registro no Conselho de Classe é condição para o desempenho de tais cargos, por isso, se impõe a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipais para incluir a exigência de inscrição nos Conselhos de Classe mencionados.

Além de regularizar a Lei Municipal nº 10.079/2016, aprovada sem a exigência de registro nos Conselhos de Classe, o Poder Executivo, ao encaminhar o projeto de lei em tela, confere à lei municipal eficiência e legalidade.

Importante destacar que o Poder Executivo providenciou a retificação do Edital nº 359-02/2018 para incluir a inscrição no Conselho de Classe como requisito de provimento dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico em Edificações e Fiscal de Planejamento. Aos candidatos já inscritos no concurso e que não atendem o requisito acrescido, foi propiciada a devolução do valor da taxa de inscrição do concurso, não havendo qualquer prejuízo.

Diante das argumentações acima expostas, para que possamos adequar a Lei nº 10.079/16, solicitamos a análise e a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria Municipal de Administração  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

**EDITAL Nº 395-02/2018 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 359-02, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

O Município de Lajeado/RS, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, por este Edital, torna público a presente Retificação, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

**1. RETIFICAÇÃO DO CAPÍTULO I - DOS CARGOS E DAS VAGAS**

1.1. Inclui-se no item 1.3. **QUADRO DE CARGOS, VAGAS E REQUISITOS** do Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, a exigência de registro no Conselho Profissional da respectiva categoria para os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Fiscal de Planejamento, Técnico de Enfermagem e Técnico em Edificações, passando a ser como consta no quadro a seguir com as devidas alterações e não como constou:

| Nº | Cargos                           | Vagas | Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse   | C.H. Semanal | Vencimento Básico |
|----|----------------------------------|-------|---|--------------|-------------------|
| 08 | Auxiliar de Consultório Dentário | CR    | Ensino Médio Completo, Curso de Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário e Registro no Conselho Regional de Odontologia                  | 40h          | R\$ 2.071,22      |
| 12 | Fiscal de Planejamento           | 01    | Técnico em Edificações de Nível Médio Completo, CNH válida na categoria "B" e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). | 33h          | R\$ 2.430,48      |
| 31 | Técnico de Enfermagem            | CR    | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.   | 40h          | R\$ 2.430,48      |
| 32 | Técnico em Edificações           | 01    | Técnico em Edificações Completo de Nível Médio, Curso de AutoCad e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).            | 33h          | R\$ 3.181,53      |

1.1.1. As alterações introduzidas pelo item 1.1. deste Edital, decorrem do art. 3º da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário; do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para o cargo de Técnico de Enfermagem; e, do art. 14º do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, para os cargos de Técnico de Edificações e Fiscal de Planejamento.

**2. RETIFICAÇÃO DO CAPÍTULO II - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Prorroga-se no item 2.1. **CRONOGRAMA DE ETAPAS** do Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, em 01 (um) dia o período de inscrições e o respectivo último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário, passando a ser como consta no quadro a seguir com as devidas alterações e não como constou:

| PROCEDIMENTO / EVENTO  | DATA / PERÍODO       |
|--|----------------------|
| Período de inscrições pela internet, através do site: <a href="http://www.legalleconcursos.com.br">www.legalleconcursos.com.br</a> | Até o dia 13/08/2018 |
| Último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário   | 14/08/2018           |

2.1.1. As alterações introduzidas pelo item 2.1 deste Edital decorrem do cumprimento do prazo previsto no Decreto Municipal nº 9.989, de 03 de agosto de 2016.

2.1.2. As demais datas e períodos indicados no cronograma são mantidas, inclusive no que se refere a data das provas.

2.2. Aos candidatos inscritos em algum dos cargos constantes no item 1.1. acima e que não atendam o requisito incluído neste Edital fica assegurada a devolução o valor da taxa de inscrição, caso já tenha sido paga.

2.2.1. A solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser realizada junto à Legalle Concursos por meio do e-mail [contato@legalleconcursos.com.br](mailto:contato@legalleconcursos.com.br), até o dia 10 de agosto de 2018.

Rua Cel. Júlio May, 242, Centro de Lajeado  
Telefone: (51) 3982-1000 – Site: [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)